



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 22 DE JUNHO DE 2017

“Regulamenta o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de necessidades especiais em estabelecimentos bancários, comerciais, atendimento médico, odontológico e afins”.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O atendimento preferencial aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, mães com crianças de colo, e portadores de necessidades especiais, far-se-á pela garantia de preferência no atendimento em quaisquer unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral, no município de Coronel Pilar.

Art. 2º - Nos estabelecimentos referidos por esta lei, deverão ser colocados, em local visível, avisos com os seguintes dizeres: Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências, dispõem de atendimento preferencial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda